

**LEI Nº 322/2024, 2 de abril de 2024.**

**Fixa os subsídios do Chefe do Executivo municipal, do Vice-Prefeito e dos secretários para o quadriênio 2025/2028, e dá providências.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos constitucionais, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados, para o quadriênio 2025-2028, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretário, em parcela única e indivisível, observado o que dispõem o artigo 29, inciso V, 37, inciso X e XI, 39, § 4º. da Constituição da República e art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que serão os seguintes:

- a) **Prefeito: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);**
- b) **Vice-Prefeito: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);**
- c) **Secretário e/ou ocupantes de cargos equiparados: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).**

Parágrafo único: Nenhuma remuneração, a qualquer título, ou conjunto de remuneração, a qualquer título, pagas pelo erário municipal de Viçosa/RN, aos servidores públicos municipais, qualquer que seja a fonte, não pode ultrapassar o subsídio fixado nessa Lei para o Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica igualmente assegurado aos agentes políticos referidos no art. 1º desta lei, o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, com o respectivo adicional de 1/3 (um terço), nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, bem como o direito ao 13º (Décimo Terceiro) Salário, com base no valor integral dos subsídios ou remunerações referentes ao mês de dezembro de cada exercício, bem como fica assegurada a revisão geral e anual, ao final de cada ano, garantido o mesmo índice de reajuste ofertado ao servidor público municipal, nos termos do art.37, inciso X, da Constituição Federal, de forma a efetuar a atualização monetária da remuneração.

§ 1º O pagamento referente ao 13º Salário dos agentes políticos será deferido na mesma data de concessão da referida gratificação prevista para os servidores públicos municipais.

§ 2º O direito ao gozo de férias de que trata esta lei, independe de autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º Fica vetado o acréscimo de qualquer abono ou prêmio ou verba de representação, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica assegurado ao Vice-Prefeito o direito à remuneração ou subsídio do cargo de Prefeito Municipal em caso de substituição por período superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

Art. 5º O período de concessão de férias aos Secretários Municipais e equiparados dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º O direito ao gozo de férias anuais, de que trata a presente lei, poderá ser fracionado em até 2 (dois) períodos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, revogando a Lei municipal nº279/2020, de 24 de junho de 2020.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa – RN, em 02 de abril de 2024.

**Maria Helena de Oliveira Lima**  
Presidente

**José Oliveira Filho**  
Vice-Presidente

**Antônia Sabino da Silva**  
1ª Secretária